



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL

NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

1	DECISÃO DO CEPE APROVAÇÃO DE REFORMA CURRICULAR DO CURSO DE FONOAUDIOLOGIA	1 - 1
2	RESOLUÇÃO Nº 24/2020-CEPE REGULAMENTA O PLANO DE RETOMADA GRADUAL DAS AÇÕES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE.	2 - 5
3	RESOLUÇÃO Nº 25/2020-CEPE FIXA O CALENDÁRIO ACADÊMICO- ADMINISTRATIVO DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, DOS TRÊS CAMPI, PARA O EXERCÍCIO DE 2021.	6 - 12
4	RESOLUÇÃO Nº 26/2020-CEPE ESTABELECE AS NORMAS DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE DOCÊNCIA PARA ESTUDANTES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU (PPGS) NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO.	13 - 15
5	RESOLUÇÃO Nº 27/2020-CEPE DISCIPLINA A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE DOUTORADO EM REGIME DE COTUTELA (DUPLA E MÚLTIPLA TITULAÇÃO).	16 - 31
6	RESOLUÇÃO Nº 28/2020-CEPE ESTABELECE NORMAS PARA O CREDENCIAMENTO DE UM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU (ESPECIALIZAÇÃO) E A CRIAÇÃO, COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SUAS TURMAS.	32 - 41
7	PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO CAC - RESULTADO FINAL MESTRADO E DOUTORADO - ANO LETIVO 2021	42 - 43
8	PORTARIA Nº 16/2020 - CB - GR BANCA EXAMINADORA PARA AVALIAÇÃO DE PROGRESSÕES DA CLASSE D E DA CLASSE E	44 - 44
9	PORTARIAS Nº 4241, 4242, 4245 A 4252/2020 - SAAP PROGEPE AUTORIZAÇÕES DE FUNCIONAMENTO	45 - 48

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Alfredo Macedo Gomes
Chefe da Seção de Publicações e Registro – Camila da Silva Oliveira

Editado pela Diretoria de Administração de Pessoal/PROGEPE

Edifício da Reitoria
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172
Cidade Universitária
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 - fev. 2003)
Prof. Geraldo José Marques Pereira	(fev. 2003 - out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 - out. 2011)
Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado	(out. 2011 - out. 2019)

(5) Universidade – Pernambuco – Periódicos

DECISÃO DO CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO
APROVAÇÃO DE REFORMA CURRICULAR DO CURSO DE FONOAUDIOLOGIA

O CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE reunido no dia 14 de dezembro de 2020 em sua 5ª sessão ordinária do presente exercício, aprovou por unanimidade, com base no Parecer nº 16/2020 do (a) conselheiro (a) FRANCISCO ANTONIO DE BARROS E SILVA NETO, a proposta de REFORMA CURRICULAR INTEGRAL DO CURSO DE FONOAUDIOLOGIA apresentada pela Coordenação do Curso.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 24/2020

Regulamenta o plano de retomada gradual das ações de extensão universitária, no âmbito da Universidade.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 16, incisos I, VI e XVI e,

CONSIDERANDO:

- que a extensão em sua dimensão formativa na educação superior se realiza indissociavelmente da pesquisa e do ensino;
- que diversos extensionistas da UFPE não podem realizar suas atividades remotamente considerando o escopo de sua intervenção;
- que as bolsas de extensão concedidas pela UFPE não foram suspensas, no entanto, a PROEXC não poderá estender o prazo de pagamento dessas bolsas;
- que os prazos de execução dos recursos aprovados para as ações de extensão concedidas pela UFPE tiveram seus prazos estendidos com regras específicas para cada Edital vigente;
- que foram solicitadas adequações no cronograma de atividades nas ações extensionistas para inclusão de atividades na modalidade remota, bem como na implementação de estratégias no acompanhamento e avaliação de respostas da sociedade quanto às iniciativas de extensão;
- que o uso de estruturas físicas institucionais pode ser realizado com baixa densidade de pessoas evitando aglomerações, quando extremamente necessário e justificável;
- que a retomada parcial das atividades de extensão, não consideradas de abrangência direta ao enfrentamento da Covid, envolveria aproximadamente 20% das ações de extensão registradas no SIGPROJ.
- que as ações extensionistas identificadas como atividades essenciais de enfrentamento a COVID não tiveram seu funcionamento interrompido.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o plano de retomada gradual das ações de extensão registradas na Pró-reitoria de Extensão e Cultura através do SIGProj e cuja execução não possa ser realizada remotamente, quais sejam:

- I – Cursos de extensão, cuja realização seja inviável de ocorrer no formato remoto;
- II – Eventos de extensão, cuja realização seja inviável de ocorrer no formato remoto;
- III – Prestação de serviços de extensão, que demandem a utilização de espaços físicos específicos na universidade e que não possam ocorrer no formato remoto;

IV - Projetos de extensão, que demandem a utilização de espaços físicos específicos na universidade e que não possam ocorrer no formato remoto;

V - Programas de extensão, que demandem a utilização de espaços físicos específicos na universidade e que não possam ocorrer no formato remoto;

VI - Ações de extensão, cuja realização seja inviável de ocorrer no formato remoto;

VII - Ações de cultura realizadas no âmbito de teatros, salas de arte, anfiteatros, dentre outros;
e

VIII - outras atividades, devidamente registradas no SIGProj, desde que expressamente autorizadas pela PROEXC.

Art. 2º A presente resolução não se aplica a execução das ações de extensão ligadas às atividades essenciais de enfrentamento a COVID-19, as quais já se encontram em execução.

Art. 3º A utilização de espaços institucionais que sejam necessários à execução das ações extensionistas, estará facultada exclusivamente a equipe executora da ação de extensão devidamente credenciada no SIGProj, observadas as seguintes condições:

I – autorização dos Gestores do Espaço Institucional, podendo ser o chefe de departamento, núcleo ou área, dentre outros, quando houver, e pela Diretoria do Centro Acadêmico;

II – número adequado de pessoas da comunidade acadêmica na realização das ações previstas nos incisos III a VIII do Art. 1º da presente Resolução, obedecendo as diretrizes do Plano de Retomada da UFPE; e

III – o distanciamento social e as regras de biossegurança no atendimento ao público externo.

Parágrafo único. Ações de extensão que para execução necessitem da utilização de espaços não institucionais recomenda-se que sigam as orientações dessa resolução no que for possível.

Art. 4º O retorno às atividades de extensão será gradual e em fases que preservem as condições de segurança obrigatórias, de responsabilidade compartilhada entre os espaços institucionais e os coordenadores das ações extensionistas/equipe executora.

§1º São responsabilidades dos gestores dos espaços institucionais:

I - disponibilizar pias com água corrente e sabão, e/ou álcool em gel e/ou álcool líquido à 70% para limpeza das mãos;

II - usar ventilação natural ao invés de ar condicionado, quando possível;

III – afixar cartazes nas entradas dos espaços institucionais indicando a obrigatoriedade do uso de máscaras, a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, e a capacidade máxima do ambiente em número de pessoas; e

IV – afixar cartazes nas entradas dos banheiros indicados para uso sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras, a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, e a capacidade máxima do ambiente em número de pessoas.

§2º São responsabilidades dos coordenadores das ações extensionistas/equipe executora:

I - acessar exclusivamente as áreas necessárias à realização do trabalho interno relacionado às ações de extensão;

II - usar das escadas em substituição aos elevadores, quando possível, e uso do elevador evitando contato de grandes superfícies corporais durante o deslocamento, respeitando as regras de biossegurança e sinalização;

III - usar constantemente máscara sobre o nariz e boca, além de outros Equipamentos de Proteção Individual (EPI) referentes a boas práticas de biossegurança que sejam necessários;

IV - manter distância de no mínimo 1,5 metros;

V - manter higiene das mãos frequentemente;

VI - respeitar a escala da equipe executora, conforme o cronograma de uso do coordenador da ação de extensão e aprovação do Gestor do espaço envolvido;

VII - permanecer nos espaços institucionais apenas durante o tempo necessário para a execução das atividades internas da ação de extensão que não possam ser realizadas remotamente ou em outro local; e

VIII - higienizar as mesas e equipamentos de trabalho.

Art. 5º A realização das ações de extensão nos espaços institucionais não está condicionada a nenhuma contrapartida específica da administração central.

Parágrafo único. A Administração Central disponibilizará os EPIs necessários ao funcionamento das atividades extensionistas definidas nesta Resolução, cuja utilização seja imprescindível, excetuando as máscaras artesanais de uso pessoal.

Art. 6º O Procedimento para a retomada das atividades de extensão segue o seguinte fluxo:

I - o Coordenador da ação de Extensão deverá submeter ao Gestor do Espaço Institucional o formulário de planejamento de atividades presenciais de extensão, onde deve constar o nome e os dados da equipe executora da ação que frequentará o espaço e o plano de uso com as devidas razões pela execução das atividades de forma presencial;

II - ao Gestor do Espaço Institucional caberá a análise e aprovação do plano de atividades de extensão presenciais proposto, considerando a adequação da circulação entre os espaços internos da universidade;

III - o formulário assinado pelo Gestor do Espaço Institucional e pelo Coordenador da ação de Extensão será usado como documento para validação do acesso dos usuários habilitados; e

IV - as Diretorias dos Centros e os responsáveis pelos espaços institucionais deverão enviar as relações dos espaços institucionais e usuários para cadastro na PROEXC e na SINFRA.

Art. 7º Havendo suspeita ou confirmação de caso da COVID-19 entre os usuários dos espaços institucionais, o caso deverá ser reportado ao Gestor do espaço onde a atividade da ação extensionista está sendo executada para ciência e providências junto às instâncias competentes.

§ 1º Usuários com suspeita ou confirmação de Covid-19 não estão autorizados a frequentar os espaços institucionais para execução das atividades extensionistas.

§ 2º Recomenda-se, adicionalmente, que usuários com contato domiciliar de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 também não devam frequentar os espaços institucionais para execução das atividades extensionistas.

Art. 8º Usuários em situações descritas nas hipóteses do artigo anterior devem procurar orientação profissional em saúde nos serviços públicos da rede de atenção ou de sua preferência, no sentido de orientação e atendimento, quando o caso.

Art. 9º A fiscalização do uso dos espaços institucionais será realizada pela Diretoria do Centro e pelos gestores dos espaços, com o apoio das Superintendências de Infraestrutura e de Segurança Institucional.

Parágrafo único. O usuário que descumprir as regras dispostas nesta Resolução terá suspenso o seu acesso ao espaço institucional de realização das atividades extensionistas.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela PROEXC, ouvidos os Coordenadores das ações de Extensão, os gestores dos espaços institucionais e os Diretores de Centro.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor em 02 de janeiro de 2021.

**APROVADA NA 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO,
PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO,
REALIZADA NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Presidente:

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES

- Reitor -

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 25/2020

Fixa o Calendário Acadêmico- Administrativo do Ensino de Pós-graduação **Stricto Sensu**, dos três **campi**, para o Exercício de 2021.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE** da Universidade Federal de Pernambuco, nos termos do Artigo 16, inciso VIII, do Estatuto da Universidade,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

PRINCIPAIS AÇÕES E EVENTOS

Art. 1º O ano letivo de 2021 desenvolver-se-á, para os cursos de mestrado e doutorado, de acordo com o calendário anexo.

Art. 2º Nos dias de feriados municipais, não haverá aulas apenas no município por eles abrangido.

Art. 3º Os docentes de pós-graduação **stricto sensu** deverão registrar no sistema de gestão acadêmica (SIGAA) a frequência dos discentes e os conceitos a esses atribuídos em virtude da realização dos exercícios escolares antes do início do período letivo subsequente, cabendo Colegiado disciplinar os casos excepcionais.

Art. 4º As datas previstas neste calendário são passíveis de alterações, considerando a intercorrência de eventos naturais, paralisações funcionais das categorias e outros.

Art. 5º Aspectos pertinentes ao calendário da Pós-graduação **Stricto Sensu** podem ser publicados em portaria específica.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor em 02 de janeiro de 2021.

APROVADA NA 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Presidente:

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES

- Reitor -

ANEXO

PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> CALENDÁRIO DE MATRÍCULAS PARA PPGs EM ATIVIDADES REMOTAS 2021.1 - MARÇO		
1	15 a 17/03/2021	<p>Ação: MATRÍCULA ON-LINE</p> <p>Quem realiza: discentes de mestrado e doutorado</p> <p>Importante: Qualquer dificuldade ou impedimento na realização da matrícula deve ser imediatamente informada, pelo estudante, à secretaria/coordenação de seu Programa para as providências cabíveis.</p>
2	15 a 19/03/2021	<p>Ações: PROCESSAMENTO E ANÁLISE DE MATRÍCULA ON-LINE</p> <p>Quem realiza: secretarias e coordenações de Programas de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> (PPGs)</p>
3	22 a 24/03/2021	<p>Ação: REMATRÍCULA</p> <p>Quem realiza: i) discentes de mestrado e doutorado que queiram incluir componentes curriculares não requisitados no período de MATRÍCULA ON-LINE; ii) discentes de mestrado e doutorado retardatários ao período de MATRÍCULA ON-LINE definido no Item 2 deste calendário;</p> <p>Importante: Qualquer dificuldade ou impedimento na realização da REMATRÍCULA deve ser imediatamente informada, pelo estudante, à secretaria/coordenação de seu Programa para as providências cabíveis.</p>
4	22 a 26/03/2021	<p>Ações: PROCESSAMENTO E ANÁLISE DE REMATRÍCULA</p> <p>Quem realiza: secretarias e coordenações de Programas de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> (PPGs)</p> <p>Importante: Recomendamos que os docentes utilizem esse período para criar as turmas virtuais no GSuite ou Moodle e inserir os discentes devidamente matriculados no SIGAA.</p>
5	A partir de 29/03/2021	<p>Ação: INÍCIO DAS AULAS</p> <p>Observação: cada PPG deverá definir o dia de início das aulas e dar ampla divulgação junto aos seus discentes</p>

2021.1 - MAIO

6	03 a 05/05/2021	<p>Ação: MATRÍCULA ON-LINE</p> <p>Quem realiza: discentes de mestrado e doutorado</p> <p>Importante: Qualquer dificuldade ou impedimento na realização da matrícula deve ser imediatamente informada, pelo estudante, à secretaria/coordenação de seu Programa para as providências cabíveis.</p>
7	03 a 07/05/2021	<p>Ações: PROCESSAMENTO E ANÁLISE DE MATRÍCULA ON-LINE</p> <p>Quem realiza: secretarias e coordenações de Programas de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> (PPGs)</p>
8	10 a 12/05/2021	<p>Ação: REMATRÍCULA</p> <p>Quem realiza: i) discentes de mestrado e doutorado que queiram incluir componentes curriculares não requisitados no período de MATRÍCULA ON-LINE; ii) discentes de mestrado e doutorado retardatários ao período de MATRÍCULA ON-LINE definido no Item 2 deste calendário;</p> <p>Importante: Qualquer dificuldade ou impedimento na realização da REMATRÍCULA deve ser imediatamente informada, pelo estudante, à secretaria/coordenação de seu Programa para as providências cabíveis.</p>
9	10 a 14/05/2021	<p>Ações: PROCESSAMENTO E ANÁLISE DE REMATRÍCULA</p> <p>Quem realiza: secretarias e coordenações de Programas de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> (PPGs)</p> <p>Importante: Recomendamos que os docentes utilizem esse período para criar as turmas virtuais no GSuite ou Moodle e inserir os discentes devidamente matriculados no SIGAA.</p>

2021.1 - JULHO

10	05 a 07/07/2021	<p>Ação: MATRÍCULA ON-LINE</p> <p>Quem realiza: discentes de mestrado e doutorado</p> <p>Importante: Qualquer dificuldade ou impedimento na realização da matrícula deve ser imediatamente informada, pelo estudante, à secretaria/coordenação de seu Programa para as providências cabíveis.</p>
11	05 a 09/07/2021	<p>Ações: PROCESSAMENTO E ANÁLISE DE MATRÍCULA ON-LINE</p> <p>Quem realiza: secretarias e coordenações de Programas de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> (PPGs)</p>
12	12 a 14/07/2021	<p>Ação: REMATRÍCULA</p> <p>Quem realiza: i) discentes de mestrado e doutorado que queiram incluir componentes curriculares não requisitados no período de MATRÍCULA ON-LINE; ii) discentes de mestrado e doutorado retardatários ao período de MATRÍCULA ON-LINE definido no Item 2 deste calendário;</p> <p>Importante: Qualquer dificuldade ou impedimento na realização da REMATRÍCULA deve ser imediatamente informada, pelo estudante, à secretaria/coordenação de seu Programa para as providências cabíveis.</p>
13	12 a 19/07/2021	<p>Ações: PROCESSAMENTO E ANÁLISE DE REMATRÍCULA</p> <p>Quem realiza: secretarias e coordenações de Programas de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> (PPGs)</p> <p>Importante: Recomendamos que os docentes utilizem esse período para criar as turmas virtuais no GSuite ou Moodle e inserir os discentes devidamente matriculados no SIGAA.</p>
14	23/07/2021	FIM DAS AULAS 2021.1

PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

CALENDÁRIO DE MATRÍCULAS PARA PPGs EM ATIVIDADES REMOTAS

2021.2 - AGOSTO

1	02 a 04/08/2021	<p>Ação: MATRÍCULA ON-LINE</p> <p>Quem realiza: discentes de mestrado e doutorado</p> <p>Importante: Qualquer dificuldade ou impedimento na realização da matrícula deve ser imediatamente informada, pelo estudante, à secretaria/coordenação de seu Programa para as providências cabíveis.</p>
2	02 a 06/08/2021	<p>Ações: PROCESSAMENTO E ANÁLISE DE MATRÍCULA ON-LINE</p> <p>Quem realiza: secretarias e coordenações de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (PPGs)</p>
3	09 a 11/08/2021	<p>Ação: REMATRÍCULA</p> <p>Quem realiza: i) discentes de mestrado e doutorado que queiram incluir componentes curriculares não requisitados no período de MATRÍCULA ON-LINE; ii) discentes de mestrado e doutorado retardatários ao período de MATRÍCULA ON-LINE definido no Item 2 deste calendário;</p> <p>Importante: Qualquer dificuldade ou impedimento na realização da REMATRÍCULA deve ser imediatamente informada, pelo estudante, à secretaria/coordenação de seu Programa para as providências cabíveis.</p>
4	09 a 13/08/2021	<p>Ações: PROCESSAMENTO E ANÁLISE DE REMATRÍCULA</p> <p>Quem realiza: secretarias e coordenações de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (PPGs)</p> <p>Importante: Recomendamos que os docentes utilizem esse período para criar as turmas virtuais no GSuite ou Moodle e inserir os discentes devidamente matriculados no SIGAA.</p>
5	A partir de 16/08/2021	<p>Ação: INÍCIO DAS AULAS</p> <p>Observação: cada PPG deverá definir o dia de início das aulas e dar ampla divulgação junto aos seus discentes</p>

2021.2 - OUTUBRO

6	04 a 06/10/2021	<p>Ação: MATRÍCULA ON-LINE</p> <p>Quem realiza: discentes de mestrado e doutorado</p> <p>Importante: Qualquer dificuldade ou impedimento na realização da matrícula deve ser imediatamente informada, pelo estudante, à secretaria/coordenação de seu Programa para as providências cabíveis.</p>
7	04 a 08/10/2021	<p>Ações: PROCESSAMENTO E ANÁLISE DE MATRÍCULA ON-LINE</p> <p>Quem realiza: secretarias e coordenações de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (PPGs)</p>
8	11 a 13/10/2021	<p>Ação: REMATRÍCULA</p> <p>Quem realiza: i) discentes de mestrado e doutorado que queiram incluir componentes curriculares não requisitados no período de MATRÍCULA ON-LINE; ii) discentes de mestrado e doutorado retardatários ao período de MATRÍCULA ON-LINE definido no Item 2 deste calendário;</p> <p>Importante: Qualquer dificuldade ou impedimento na realização da REMATRÍCULA deve ser imediatamente informada, pelo estudante, à secretaria/coordenação de seu Programa para as providências cabíveis.</p>
9	11 a 15/10/2021	<p>Ações: PROCESSAMENTO E ANÁLISE DE REMATRÍCULA</p> <p>Quem realiza: secretarias e coordenações de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (PPGs)</p> <p>Importante: Recomendamos que os docentes utilizem esse período para criar as turmas virtuais no GSuite ou Moodle e inserir os discentes devidamente matriculados no SIGAA.</p>

2021.2 - DEZEMBRO		
10	06 a 08/12/2021	<p>Ação: MATRÍCULA ON-LINE</p> <p>Quem realiza: discentes de mestrado e doutorado</p> <p>Importante: Qualquer dificuldade ou impedimento na realização da matrícula deve ser imediatamente informada, pelo estudante, à secretaria/coordenação de seu Programa para as providências cabíveis.</p>
11	06 a 10/12/2021	<p>Ações: PROCESSAMENTO E ANÁLISE DE MATRÍCULA ON-LINE</p> <p>Quem realiza: secretarias e coordenações de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (PPGs)</p>
12	13 a 15/12/2021	<p>Ação: REMATRÍCULA</p> <p>Quem realiza: i) discentes de mestrado e doutorado que queiram incluir componentes curriculares não requisitados no período de MATRÍCULA ON-LINE; ii) discentes de mestrado e doutorado retardatários ao período de MATRÍCULA ON-LINE definido no Item 2 deste calendário;</p> <p>Importante: Qualquer dificuldade ou impedimento na realização da REMATRÍCULA deve ser imediatamente informada, pelo estudante, à secretaria/coordenação de seu Programa para as providências cabíveis.</p>
13	13 a 17/12/2021	<p>Ações: PROCESSAMENTO E ANÁLISE DE REMATRÍCULA</p> <p>Quem realiza: secretarias e coordenações de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (PPGs)</p> <p>Importante: Recomendamos que os docentes utilizem esse período para criar as turmas virtuais no GSuite ou Moodle e inserir os discentes devidamente matriculados no SIGAA.</p>
14	28/01/2022	FIM DAS AULAS 2021.2

OBSERVAÇÕES GERAIS:

1. Conforme as normas vigentes, a matrícula nos cursos de pós-graduação **stricto sensu** será realizada através do sistema de gestão acadêmica da pós-graduação (SIGAA), observados os prazos estabelecidos pela PROPG e homologados pela CPPG/CEPE no calendário de matrícula.
2. A oferta de componentes pode ser realizada no SIGAA a qualquer tempo. A fim de garantir ampla divulgação dos componentes aos discentes, recomenda-se que a oferta de disciplinas ocorra com prazo mínimo de 10 dias em relação ao período de MATRÍCULA ON-LINE.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 26/2020

Estabelece as normas de realização de Estágio de Docência para estudantes dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** (PPGs) na Universidade Federal de Pernambuco.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE** - da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, e

CONSIDERANDO:

- que o estudante vinculado à Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** deve ser estimulado a ter experiência docente em sua formação; e
- que a integração da graduação com a pós-graduação é importante no processo de melhoria da qualidade dos cursos de graduação e vice-versa.

RESOLVE:

Art. 1º O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os bolsistas do Programa de Demanda Social (DS) da CAPES e opcional para os demais pós-graduandos, obedecendo aos seguintes critérios:

I - para o programa que possuir os dois níveis, mestrado e doutorado, a obrigatoriedade ficará restrita ao doutorado; e

II - para o programa que possuir apenas o nível de mestrado, a obrigatoriedade do estágio docência será transferida para o mestrado.

Art. 2º Compete à Comissão de Bolsas CAPES/DS de cada PPG registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio.

Art. 3º As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.

Art. 4º As atividades do estágio de docência poderão ser realizadas em outras Instituições de Ensino Superior, escolhida pelo pós-graduando em acordo com seu orientador e sob anuência e aprovação do Colegiado.

Art. 5º Havendo específica articulação entre os sistemas de ensino pactuada pelas autoridades competentes e observadas as demais condições estabelecidas no Regimento Interno do PPG, admitir-se-á a realização do estágio de docência na rede pública de ensino médio.

Art. 6º O pós-graduando que comprove atividades de docência em nível superior durante a realização do seu curso na UFPE, ficará dispensado do estágio de docência.

Parágrafo único. Para efeito da dispensa prevista no **caput** será necessário que o pós-graduando comprove as atividades de docência durante um período mínimo de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado;

Art. 7º O estágio contará obrigatoriamente com a supervisão do professor responsável pela disciplina de graduação, com plano de trabalho definido, e que juntamente com o pós-graduando, realizará o planejamento das atividades a serem desenvolvidas durante o período.

§ 1º O plano de trabalho deve especificar as tarefas que serão desenvolvidas pelo pós-graduando durante o período de estágio de docência.

§ 2º A ausência de Plano de Trabalho, é impeditivo de realização do estágio de docência.

§ 3º O planejamento das atividades poderá prever ministração de aulas teóricas e/ou práticas.

§ 4º Além das atividades restritas à sala de aula, o professor poderá desenvolver com o pós-graduando em estágio, as atividades de preparação de aulas, atividades em laboratório, organização de seminários temáticos e avaliação.

Art. 8º É vedado ao pós-graduando ministrar aulas em substituição do professor supervisor do estágio de docência, realizar revisões de prova, substituir o professor supervisor em toda e qualquer atividade administrativa no âmbito da UFPE e/ou assumir responsabilidades inerentes à docência na disciplina de graduação definida semestralmente no Departamento/Núcleo, ao qual o estágio de docência se encontra vinculado.

Parágrafo único. O pós-graduando em estágio de docência poderá ministrar aulas desde que esteja acompanhado pelo professor supervisor e que esta atividade esteja prevista no plano de trabalho.

Art. 9º A unidade de crédito para o Estágio de Docência corresponderá a quinze horas de atividades de ensino desempenhadas pelo pós-graduando

§ 1º Para fazer jus ao crédito do estágio, o pós-graduando deverá apresentar a avaliação final do professor responsável pela disciplina;

§ 2º A duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado;

§3º A duração máxima para o mestrado será de dois semestres e três semestres para o doutorado;

§4º A carga horária máxima semanal do estágio docência será de 4 horas, não podendo ultrapassar 30 horas no semestre letivo.

Art. 10. É permitida a participação de um mesmo pós-graduando em mais de uma turma da mesma disciplina.

§ 1º A carga horária das atividades desempenhadas por cada pós-graduando não deve ultrapassar o previsto no §4º do Art. 9º.

§ 2º É vedada a realização do estágio de docência por mais de um pós-graduando em uma mesma turma com disciplina de carga horária total de 30 horas.

§ 3º As disciplinas que tiverem como carga horária total de 60, 90 e 120 horas, poderão comportar 2, 3 e 4, pós-graduandos em estágio, respectivamente, em uma mesma turma.

Art. 11. Antes do início do semestre letivo, os colegiados dos cursos de graduação e/ou das áreas básicas e o Conselho Técnico-Administrativo do Colégio de Aplicação deverão enviar a lista

de disciplinas disponíveis para o estágio de docência de acordo com as determinações da Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) e da Pró-reitoria de Pós-Graduação (PROPG).

Parágrafo único. A lista de disciplinas será enviada aos diversos programas de pós-graduação **stricto sensu** da Universidade, para inscrição dos interessados no estágio.

Art. 12. A coordenação do PPG deverá enviar a relação dos pós-graduandos que irão realizar o estágio, assim como o nome/código/turma das disciplinas e o nome do orientador de acordo com as determinações da PROGRAD e PROPG.

Art. 13. Ao final do estágio, o pós-graduando elaborará o seu relatório, onde serão descritos a experiência e o impacto na sua capacitação docente, submetendo-o à aprovação do professor responsável pela disciplina e do seu orientador.

§ 1º Na apreciação do relatório e das atividades desempenhadas pelo aluno-estagiário, o professor responsável pela disciplina e o orientador do aluno, em conjunto, atribuirão o conceito final de avaliação:

I – APROVADO, ou

II – REPROVADO.

§ 2º O resultado final da avaliação será enviado à respectiva coordenação do curso de pós-graduação e de graduação e/ou das áreas básicas ou do Colégio de Aplicação, juntamente com a ata de frequência do pós-graduando ao estágio.

Art. 14. O relatório final do estágio de docência deverá ser enviado à PROGRAD e PROPG.

Art. 15. Por se tratar de atividade curricular, a participação do pós-graduando no Estágio de Docência não caracterizará qualquer vínculo empregatício com a Universidade.

Art. 16. Fica revogada a Resolução nº 5/1999, do então CCEPE.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor em 02 de janeiro de 2021.

APROVADA NA 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Presidente:

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES

- Reitor –

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 27/2020

Disciplina a realização de cursos de doutorado em regime de Cotutela (dupla e múltipla titulação).

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral, da Universidade,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de implementar e/ou consolidar ações de internacionalização para os Programas de Pós-graduação **Stricto Sensu** da UFPE, incentivando atividades didáticas, científicas, artísticas e/ou de orientação com parceria de pesquisadores estrangeiros;

- a necessidade de disciplinar, no âmbito da UFPE, a realização de teses de doutorado em regime de cotutela (dupla e múltipla titulação) com instituições estrangeiras, fortalecendo a cooperação acadêmico-científica internacional;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para o funcionamento da Cotutela de Tese de doutorado no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 2º Para fins desta Resolução, definem-se os seguintes termos:

I - Cotutela: modalidade de elaboração de tese de doutorado, mediante Plano de Atividades e supervisão conjunta de Programas de Pós-Graduação de diferentes países.

II - Dupla Titulação: também denominada de dupla diplomação ou duplo doutorado, refere-se ao título de doutor conferido pela UFPE e por uma instituição estrangeira conveniada em comum acordo.

III - Múltipla Titulação: refere-se ao título de doutor conferido pela UFPE e por duas ou mais instituições estrangeiras conveniadas em comum acordo.

IV - Convenção Geral Acadêmica de Cotutela de Tese: documento norteador a partir do qual se estabelecem as condições para elaboração da tese e o compromisso das partes envolvidas; é um instrumento assinado pelo Reitor da UFPE e representantes legais da instituição estrangeira, bem como os coordenadores dos respectivos Programas de Pós-Graduação e orientadores, sendo ela, a Convenção Geral, aberta e irrestrita, podendo abrigar uma ou mais áreas de conhecimento, bem como mais de um caso de orientação.

V - Convenção Específica Acadêmica de Cotutela de Tese: documento norteador a partir do qual se estabelecem as condições para elaboração da tese e o compromisso das partes envolvidas; é um instrumento assinado pelo Reitor da UFPE e representantes legais da instituição estrangeira,

bem como os coordenadores dos respectivos Programas de Pós-Graduação, orientadores e o discente em questão, sendo ela, a Convenção Específica, fechada e restrita, limitando-se exclusivamente a um único doutorando.

VI - Termo de Compromisso: documento composto pelo aceite do doutorando das responsabilidades e condições estabelecidas para Cotutela, acompanhado de Plano de Atividades previamente firmado entre as partes.

VII - Acordo de Cooperação/Convênio: termo geral e amplo em que se estabelecem condições de parceria entre a UFPE e instituição estrangeira visando na parte ou no todo desenvolvimento científico, artístico-cultural, tecnológico e de inovação, sendo ele mediado pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) para fins de tramitação.

Art. 3º Os cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFPE poderão promover a realização de doutorado em regime de Cotutela (dupla ou múltipla titulação) com instituições de ensino superior estrangeiras, habilitadas legalmente a conceder título de doutorado, mediante Convenção de Cotutela.

§ 1º Nos termos do **caput**, os Programas poderão propor Convenção Acadêmica para Cotutela de Tese concomitantemente com mais de uma instituição de ensino superior estrangeira, desde que disponham de todas as condições necessárias para o seu cumprimento.

§ 2º A proposição descrita no parágrafo anterior pode ser tanto para finalidade de dupla titulação, quando envolver a UFPE e uma instituição de ensino superior estrangeira, quanto para fins de múltipla titulação quando envolver mais de uma instituição estrangeira.

Art. 4º É recomendado que haja um prévio Acordo de Cooperação estabelecendo as condições gerais de convênio internacional, visando na parte ou no todo, desenvolvimento científico, artístico-cultural, tecnológico e de inovação da UFPE e das instituições estrangeiras envolvidas.

Art. 5º A realização de doutorado em regime de Cotutela poderá ocorrer de duas maneiras:

I - Condicionada a uma Convenção de Cotutela Geral e Aberta, firmada entre a UFPE e a respectiva instituição de ensino superior estrangeira, facultando o usufruto dos benefícios do regime de Cotutela aos estudantes das instituições envolvidas; e

II - Através de Convenção Específica e Fechada exclusiva para cada doutorando, celebrada entre a UFPE e a(s) instituição(ões) de ensino superior estrangeira(s).

Parágrafo único. Nas modalidades acima descritas, os Programas de Pós-Graduação poderão fazer uso dos modelos de Convenção Geral e Específica previamente aprovados e anexos a esta Resolução ou dos modelos propostos pela instituição(ões) estrangeira(s), sendo estes, objeto de análise da Procuradoria Geral da UFPE.

Art. 6º A Convenção Geral ou a Convenção Específica Acadêmica para Cotutela de Tese será firmada entre a UFPE e a(s) Instituição(ões) de Ensino Superior Estrangeira(s), por iniciativa de seus cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

§ 1º Cada estudante candidato ao regime de Cotutela de Tese, originário da UFPE ou da(s) instituição(ões) de ensino superior estrangeira(s), deverá assinar um Termo de Compromisso conforme tipo de Convenção de Cotutela a ser estabelecida entre as instituições.

§ 2º O Termo de Compromisso será acompanhado de Plano de Atividades, devendo ser homologado pelos professores que orientarão o estudante em cada uma das instituições de ensino superior participantes.

§ 3º A Convenção Acadêmica (Geral ou Específica) para Cotutela de Tese disciplinará:

I - o conjunto das atividades a serem desenvolvidas, incluindo o projeto de pesquisa a ser realizado em cada uma das instituições;

II - o tempo previsto para a realização do curso, bem como o período de permanência em cada Instituição (podendo ser realizado inclusive de forma online/remota)

III - o (s) idioma (s) em que será redigida a tese;

IV - o local, forma e composição da banca de defesa de tese;

V - a publicação dos resultados de pesquisa, exploração e proteção autoral de patentes;

VI - as possíveis obrigações financeiras assumidas pelas partes;

VII - os critérios para adesão de estudantes em ambas as instituições de ensino superior, respeitado o estabelecido no Art. 4º desta Resolução; e

VIII - as exigências específicas a serem cumpridas pelos estudantes.

Art. 8º Para aderir à Convenção Acadêmica de Cotutela em quaisquer das modalidades anteriormente descritas, o estudante originário da UFPE deverá estar matriculado há no máximo 18 (dezoito) meses no curso de doutorado, bem como não ter sido reprovado em disciplinas.

§ 1º Cada Programa da UFPE, através de seu Colegiado, poderá estabelecer outros critérios para a adesão de alunos à Convenção Acadêmica para Cotutela de Tese, respeitados os pressupostos acima estabelecidos.

§ 2º A depender da aprovação do Programa, o prazo estipulado no **caput** pode ser de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 9º Para a formalização da Cotutela é necessário abertura de processo, via SIPAC, a ser encaminhado à Diretoria de Relações Internacionais (DRI) com a seguinte documentação:

I - solicitação de Cotutela pelo professor orientador na UFPE;

II - parecer favorável do Colegiado do Programa da UFPE (extrato de ata);

III - minuta da Convenção de Cotutela (Geral ou Específica) devidamente preenchida;

IV - Termo de Compromisso devidamente preenchido e assinado;

V- documento que conste interesse da instituição estrangeira na realização do projeto; e

VI- Histórico Escolar do estudante, ou documento equivalente.

Art. 10. Cabe a DRI a conferência dos Documentos arrolados no Processo, bem como inclusão de prévio Acordo de Cooperação, quando houver.

§ 1º Os processos de cotutela que possuam cumulativamente Acordo de Cooperação prévio entre a UFPE e a(s) Instituição(ões) de Ensino Superior Estrangeira(s), bem como utilizem os modelos de Convenção aprovados nos termos desta Resolução serão encaminhados diretamente à PROPG para análise e posterior publicação.

§ 2º Os processos de cotutela sem Acordo de Cooperação prévio entre a UFPE e a instituição estrangeira e/ou com modelos de Convenção distintos daqueles aprovados previamente nesta Resolução serão remetidos à Procuradoria Geral para análise jurídica, e posteriormente, seguirão para parecer da PROPG, em caso de aprovação, ou serão devolvidos ao Programa de Pós-Graduação para ajustes, caso não sejam aprovados.

Art. 11. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PROPG será responsável pela análise acadêmica da documentação.

§ 1º A análise de que trata o **caput** deve observar a adequação à legislação e normativas pertinentes à regulamentação da Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

§ 2º Após a análise descrita no parágrafo anterior, o processo será encaminhado à parecerista **ad hoc** e posterior deliberação colegiada da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 12. Após aprovação da Câmara de Pós-Graduação, a Convenção de Cotutela será enviada para assinatura do Reitor, para posterior publicação em Boletim Oficial/DOU.

Art. 13. O estudante originário de instituição de ensino superior estrangeira deverá solicitar sua matrícula na UFPE, dentro dos prazos previstos na Convenção, apresentando os documentos solicitados pelo Programa de Pós-Graduação da UFPE.

Parágrafo Único. Para realizar sua matrícula na UFPE, os estudantes de nacionalidade estrangeira deverão estar com situação migratória, no caso de cursos presenciais, devidamente regularizada.

Art. 14. A defesa da tese acontecerá de forma presencial ou remota, realizada por uma das instituições de ensino superior conveniadas, respeitando o acordo estabelecido na Convenção Acadêmica para Cotutela de Tese.

Parágrafo único. A Comissão Examinadora será constituída conforme estabelecido na Convenção de Cotutela, devendo haver participação, preferencialmente, de docentes de todas as instituições envolvidas.

Art. 15. Os estudantes originários da UFPE e da instituição de ensino superior estrangeira, que realizarem curso em regime de Cotutela nos termos dessa Resolução e cumprindo os critérios estabelecidos na Convenção, farão jus à dupla titulação ou múltipla titulação, conforme o caso, devendo constar nos respectivos diplomas referência ao regime de Cotutela.

Parágrafo Único. Cada uma das instituições de ensino superior signatárias da Convenção Acadêmica para Cotutela de Tese emitirá um diploma, conferindo o grau de doutor ao estudante, atendendo ao disposto neste artigo.

Art. 16. O acompanhamento institucional da cotutela, nos termos desta resolução, será feito pelo programa de Pós-Graduação proponente da UFPE em parceria com a instituição ou instituições estrangeiras conveniadas.

Parágrafo Único. É de responsabilidade do PPG proponente comunicar à PROPG e à DRI eventuais necessidades de ajustes, os efetivando sob suas supervisões.

Art. 17. A Convenção Acadêmica (Geral e Específica) para Cotutela de Tese, bem como o Termo de Compromisso referente à mesma poderão seguir os modelos constantes nos Anexos 1, 2 e 3 desta Resolução.

Art. 18. Os casos omissos serão apreciados pela Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 19. Fica revogada a Resolução nº 27/2013, do então Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor em 02 de janeiro de 2021.

APROVADA NA 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Presidente:

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES

- Reitor -

ANEXO 1

(MINUTA)

Documento a ser usado para as seguintes situações: 1) Para Convenções Gerais e/ou Convenções Específicas em que não existam Acordos de Cooperação previamente firmados.

CONVENÇÃO GERAL ACADÊMICA PARA COTUTELA DE TESE DE DOUTORADO

CONVENÇÃO Acadêmica que celebram a UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (BRASIL) e a (NOME OFICIAL E COMPLETO, ESCRITO NO IDIOMA OFICIAL DO PAÍS), (PAÍS) no interesse do DEPARTAMENTO / INSTITUTO / ESCOLA / UNIDADE DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA – quando for o caso, visando à cooperação acadêmica para fins de cotutela de tese e dupla-titulação ou múltipla-titulação.

Pela presente Convenção, de um lado a UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (UFPE), Brasil, representada por seu Reitor (NOME COMPLETO) e, de outro lado, a (NOME OFICIAL E COMPLETO DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA, ESCRITO NO IDIOMA OFICIAL DO PAÍS DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA), (SIGLA OFICIAL DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA, caso exista uma sigla oficial), (PAÍS), neste ato representada por seu (sua) Reitor(a)/(Presidente), (NOME COMPLETO DO DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA), NO INTERESSE DO DEPARTAMENTO/INSTITUTO/ESCOLA/UNIDADE DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA – quando for o caso, representada por seu (sua) Diretor(a) (NOME COMPLETO DO DIRIGENTE DA UNIDADE DE ENSINO DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA), têm entre si justo e acertado o que segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Convenção tem por objeto promover a cooperação acadêmica entre o Programa de Pós-Graduação em XXXXXXXXXX DA UFPE e a (NOME E SIGLA DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA), no interesse do (DEPARTAMENTO/INSTITUTO/ESCOLA/UNIDADE DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA – quando for o caso), por meio da orientação de estudantes de Doutorado das respectivas instituições, visando à preparação de tese de doutorado e dupla-titulação ou múltipla-titulação, cuja realização e defesa se efetuarão sob a responsabilidade conjunta das duas (ou mais) instituições, segundo as cláusulas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - METAS E FORMA DA COOPERAÇÃO

- 2.1. Os estudantes do Programa de Pós-Graduação em XXXXXXXXXX DA UFPE ou do Curso de (NOME DO CURSO E DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA) podem pleitear a orientação para preparação de uma tese de doutorado visando à dupla-titulação ou (múltipla-titulação), desde que regularmente matriculados em uma dessas instituições.
- 2.2. O estudante será indicado por sua instituição de origem através de Termo de Compromisso indicando adesão à presente Convenção, termo que deve especificar o nome do aluno, título do projeto que será desenvolvido, título previsto para a tese, nomes dos orientadores em ambas as Instituições e nome do Programa de Pós-Graduação e respectiva Área de Concentração, se pertinente e deve estar acompanhado de um plano de atividades. O Termo de Compromisso deve ser apreciado pelos órgãos competentes da Pós-Graduação das instituições envolvidas nesta Convenção.
- 2.3. Cada estudante deverá seguir um programa desenvolvido conjuntamente entre as duas instituições e acordado entre os respectivos orientadores, os quais se comprometem a exercer plenamente a função de orientador do pós-graduando.
- 2.4. O tempo de preparação da tese deve ser repartido entre as duas instituições envolvidas na orientação, por períodos alternados em cada um dos dois países. O período total de permanência nos países envolvidos deverá ser acordado e descrito nesta convenção;
- 2.5. Os procedimentos para orientação de estudantes de Doutorado visando à dupla- ou múltipla titulação devem obedecer o disposto nas normas de Pós-Graduação da instituição de origem do pós-graduando.
- 2.6. O estudante aceito pela instituição acolhedora será considerado estudante de programa de intercâmbio devendo ter os mesmos direitos de seus alunos regulares.
- 2.7. As teses devem ser redigidas em língua portuguesa ou se apresentada na INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA, o idioma deverá ser o da IES estrangeira. A tese redigida em uma destas duas línguas será completada por um resumo na outra língua, além de um resumo na língua inglesa.
- 2.8. A tese será defendida, de comum acordo, em uma das instituições partícipes, conforme definido no termo de compromisso de cada estudante. A tese defendida em (IDIOMA DA TESE) será completada pela apresentação de um resumo na outra língua.
- 2.9. A comissão julgadora da tese será designada de comum acordo entre as instituições partícipes e será constituída por membros dos países envolvidos obedecendo-se o disposto nas normas da instituição em que a tese for apresentada para a defesa, incluindo-se entre estes, obrigatoriamente, os orientadores.
- 2.10. A publicação, a exploração e a proteção do tema da tese e dos resultados da pesquisa são asseguradas pelos Programas de Pós-Graduação envolvidos, de acordo com os procedimentos específicos de cada país.
- 2.11. O seguro saúde deverá ser providenciado pelo aluno no país de origem, antes de sua chegada à instituição acolhedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

O estudante envolvido no intercâmbio deverá pagar as taxas acadêmicas, quando existentes, em sua instituição de origem. As demais despesas (viagem, hospedagem, etc.) poderão ser financiadas por órgãos externos, pelas instituições conveniadas ou ficarão a cargo do próprio estudante. A existência da presente Convenção não implica compromisso de suporte financeiro obrigatório por conta das instituições conveniadas.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA UFPE E DA(S) (NOME DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA)

- 4.1. As instituições envolvidas procurarão alcançar reciprocidade nas atividades contempladas por esta Convenção.
- 4.2. Ao final da estada do estudante, a instituição acolhedora enviará ao órgão apropriado da instituição de origem documento oficial, especificando as atividades desenvolvidas e a avaliação recebida, quando for o caso.
- 4.3. As duas instituições se comprometem a promover a integração dos estudantes na vida acadêmica da instituição acolhedora.
- 4.4. A instituição acolhedora deverá prover condições de pesquisa e local apropriados para o trabalho do estudante, na medida de suas possibilidades.
- 4.5. As duas instituições reconhecem a validade da orientação realizada e da tese defendida e aprovada, e se comprometem nos termos da legislação vigente, a outorgar o título de Doutor ao candidato com validade no Brasil e PAÍS DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA.

CLÁUSULA QUINTA – COORDENAÇÃO DA CONVENÇÃO

- 5.1. Para constituir a Coordenação técnica e administrativa da presente Convenção são indicados pela NOME DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UFPE, o(a) Professor(a) NOME COMPLETO DO DOCENTE e pela NOME DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA, o(a) Professor(a) NOME COMPLETO DO DOCENTE/DIRETOR/PRESIDENTE.
- 5.2. Caberá à referida Coordenação a busca de soluções e o encaminhamento de questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência da presente convenção, bem como a supervisão das atividades.

CLÁUSULA SEXTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual derivados dos trabalhos realizados no âmbito desta Convenção estarão sujeitos às disposições legais vigentes nos países das instituições participantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL

As partes signatárias não assumirão a responsabilidade civil por danos e prejuízos decorrentes de casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

A presente Convenção vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data em que for assinado pelos representantes de ambas as partes. Quaisquer mudanças nos termos desta Convenção deverão ser efetuadas através de Termo Aditivo, devidamente acordado entre as partes signatárias.

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA

A presente Convenção poderá ser denunciada a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento da Convenção, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação da presente Convenção, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Na impossibilidade de consenso, as envolvidas indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em duas (2) vias idênticas de cada versão, em português e IDIOMA DA IES ESTRANGEIRA, de igual teor e para um só efeito.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	(NOME DA IES ESTRANGEIRA)
(NOME COMPLETO)	(NOME COMPLETO)
Reitor	Presidente/Reitor/
Data: _____ / _____ / _____	Data: _____ / _____ / _____

ANEXO 2

Documento a ser usado para as seguintes situações: 1) Para Convenções Específicas destinadas exclusivamente a um único doutorando. Caso a instituição estrangeira não tenha Acordo de Cooperação válido com a UFPE, a Convenção constante no Anexo 1 deve ser igualmente preenchida e acompanhada desta.

CONVENÇÃO ESPECÍFICA PARA COTUTELA DE TESE PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (BRASIL) E A [INSTITUIÇÃO PARCEIRA] (PAÍS)

Após exame das autoridades competentes datando de _____.

Considerando que o procedimento de cotutela visa desenvolver a cooperação científica entre as equipes de pesquisa [País da Instituição Parceira]-Brasil favorecendo a mobilidade dos doutorandos, As duas universidades signatárias concordam com a preparação de uma tese de doutorado cuja realização e defesa se efetua sob a responsabilidade conjunta de dois estabelecimentos segundo as seguintes especificações:

Artigo 1

- O/A aluno/a de doutorado objeto desta convenção é:

[NOME DO ALUNO]

Nascimento:

Nacionalidade:

[NOME DO ALUNO] está inscrito/a em tese de cotutela:

Na Universidade Federal de Pernambuco

Em Doutorado de [Nome do Programa]

A partir do ano de 2020-20XX

Na [Instituição Parceira]

Em Doutorado de [Nome do Programa]

A partir do ano 2020-20XX

Artigo 2

- A duração da preparação da tese é repartida entre as duas instituições por períodos alternativos entre cada um dos dois países: [número de meses] meses na Universidade Federal de Pernambuco e [número de meses] meses na [Instituição Parceira].

- O período passado em um dos dois países não pode ser inferior à 30% da duração total de preparação da tese.

- O/A aluno/a de doutorado [NOME DO ALUNO] se compromete a apresentar a tese em até [número de meses] meses contados desde [mês] de [ano].

Artigo 3

- [NOME DO ALUNO] terá isenção de valores de inscrição na [Instituição Parceira].

OU

[NOME DO ALUNO] deverá o valor de referentes à na [Instituição Parceira]

Artigo 4

- A assistência social do/a aluno/a de doutorado [NOME DO ALUNO] está assegurada pelos serviços competentes da instituição [nacionalidade da instituição Parceira] e do Brasil.

Artigo 5

- A [NOME DO ALUNO] doutorando pela [Instituição Parceira] possui seguro saúde conforme a legislação do Brasil e [País Estrangeiro]

Artigo 6

- O título (provisório) da tese é: [título da tese].

-Esta tese é orientada por:

-Na Universidade Federal de Pernambuco pelo professor [NOME DO ORIENTADOR]

-Na INSTITUIÇÃO DE ENSINO ESTRANGEIRA pelo professor [NOME DO ORIENTADOR].

Os orientadores de tese exercerão plenamente suas funções em relação ao aluno de doutorado e se consultarão também o quanto for necessário para favorecer a progressão do trabalho de pesquisa.

Artigo 7

O/A aluno/a de doutorado [NOME DO ALUNO] se compromete a cursar as matérias e a atividades obrigatórias da [Instituição Parceira]:

1. [lista de atividades e matérias]

Artigo 8

O/A aluno/a de doutorado [NOME DO ALUNO] se compromete a cursar as matérias e a atividades obrigatórias da UFPE:

a) [lista de atividades e matérias]

Artigo 9

- A banca de defesa é designada em comum acordo pelas instituições em parceria. A banca é composta paritariamente por membros habilitados dos respectivos países. Esta compreende pelo menos [número de membros] membros entre os quais, dois são os diretores da tese, [NOME DO ORIENTADOR] da UFPE e [NOME DO ORIENTADOR], da [Instituição Parceira].

- Um Relatório externo aos dois Programas envolvidos, bem como uma pré-defesa (qualificação) são requisitos necessários para a defesa da tese.

Artigo 10

- A defesa da tese se dará na [Local de defesa da tese]. A defesa poderá ocorrer, caso necessário, por videoconferência.

Artigo 11

- A tese será defendida e redigida em [Idioma da tese].

Artigo 12

- Uma vez sendo a tese devidamente aprovada,

A Universidade Federal de Pernambuco se compromete a conferir o grau de doutor/doutora em [Nome do programa] à [NOME DO ALUNO] e a entregar-lhe o diploma correspondente E a [Instituição Parceira] compromete a conferir o grau de doutor/doutora em [Nome do programa] e a entregar-lhe o diploma correspondente.

Artigo 13

- O/A aluno/a de doutorado e os orientadores de tese das instituições acima mencionadas se comprometem a respeitar a regulamentação em vigor em cada um dos dois países para depósito, o aviso e a reprodução das teses.

Artigo 14

- Toda modificação à presente convenção será objeto de um termo aditivo.

- Cada instituição pode pôr fim à convenção, a partir de um aviso prévio devidamente motivado.

De acordo com as normas estabelecidas neste documento, em sua versão em português e em, além das partes para cumprir seus efeitos.

Data: ____/____/____

UNIVERSIDADE PERNAMBUCO	FEDERAL	DE	(NOME DA IES ESTRANGEIRA)
----------------------------	---------	----	---------------------------

(NOME COMPLETO)	(NOME COMPLETO)
Reitor	Presidente/Reitor/
Data: _____ / _____ / _____	Data: _____ / _____ / _____

OS COORDENADORES DOS CURSOS, DORAVANTE DIRETORES/COORDENADORES DOS PROGRAMAS DE DOUTORADO

Coordenador do PPG de
[Nome do Programa] da UFPE

Coordenador do Programa
[Nome do programa] da Instituição Parceira

[Nome]

[Nome]

OS DIRETORES/ORIENTADORES DA TESE

O Orientador de tese da UFPE

O orientador de tese da [Instituição Parceira]

[Nome]

[Nome]

O ALUNO DE DOUTORADO

[NOME DO ALUNO]

(MODELO)
TERMO DE COMPROMISSO

O (A) estudante _____ (Nome completo),
matriculado(a) no Curso de _____ do _____ Programa
_____,
Área de Concentração _____ da _____ (Nome
completo
da instituição), cuja orientação será assegurada pelo Prof. _____ (Nome
completo) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e pelo Prof.

(Nome completo) da _____ (Nome completo da instituição
estrangeira)
(_____) (sigla, se houver), efetuará suas pesquisas por períodos alternados em ambas as
instituições. O título do projeto que será desenvolvido é
_____,
cujo plano de trabalho está devidamente anexado a este termo.

Conforme disposto na CLÁUSULA _____ da Convenção Acadêmica para Co- Tutela da
Tese
celebrado entre a UFPE e a _____ (Nome ou sigla da instituição estrangeira), a tese
será redigida e defendida em _____ (idioma), com
defesa a
ser realizada na _____ (instituição).

O título previsto para tese é

O seguro saúde deverá ser providenciado pelo aluno no país de origem, antes de sua chegada à
instituição receptora.

O estudante e os dois orientadores se comprometem a realizar todas as atividades determinadas na
Convenção Acadêmica para Cotutela de Tese celebrado entre a UFPE e a _____ (Nome ou sigla da
instituição estrangeira) e se comprometem a prestar informações ou esclarecimentos sobre qualquer
óbice que porventura interfiram no cumprimento das atividades previstas na Convenção. O
estudante e os dois orientadores certificam que tem ciência do inteiro teor da respectiva Convenção.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em duas (2) vias
idênticas, em português e em _____ (idioma), de igual teor e para um só efeito.

(Assinatura do Estudante)

Data _____/_____/_____

(Assinatura do Orientador)

Data _____/_____/_____

(Assinatura do Orientador)

Data _____/_____/_____

Plano de Atividades

Doutorando:

- a. justificativa para a orientação em cotutela e para a escolha do(s) coorientador(es);
- b. objetivos e metas;
- c. disciplinas a serem cursadas/fases da pesquisa/ coleta de dados;
- c. cronograma de atividades

(Assinatura do Estudante)

Data _____/_____/_____

(Assinatura do Orientador)

Data _____/_____/_____

(Assinatura do Orientador)

Data _____/_____/_____

REQUERIMENTO

Nº

Data:

De:

Para: Colegiado do Programa de Pós-Graduação em

Docente Interessado:

Discente Interessado:

Assunto: Acordo de Cotutela Internacional de Tese

Prezado (a) Coordenador (a),

Venho, por meio deste, solicitar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em a apreciação da documentação abaixo indicada, tendo como objetivo a celebração de Convenção [Geral/Específica] de Cotutela de Tese, em conformidade com a Resolução XXXXXXXXX.

- Dados do Interessado:

Nome do estudante:

Programa de Pós-Graduação:

Período de Mobilidade:

Nome da Instituição Estrangeira:

Coorientador na UFPE:

Coorientador na Instituição Parceira:

- Documentação apresentada:

() minuta da Convenção de Cotutela (Geral ou Específica) em português e em língua estrangeira, se for o caso;

() Termo de Compromisso devidamente preenchido e assinado;

() documento que conste interesse da instituição estrangeira na realização do projeto;

() proposta de Plano de Atividades;

() histórico escolar do estudante ou documento equivalente;

Nestes termos,

Peço deferimento.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 28/2020

Estabelece normas para o credenciamento de um curso de pós-graduação **lato sensu** (especialização) e a criação, coordenação, organização e funcionamento de suas turmas.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 16 do Estatuto e Regimento Geral da Universidade, e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Resolução nº 1/2018 do Conselho Nacional de Educação da Câmara de Educação Superior (CNE/CES); e

- o interesse da Universidade Federal de Pernambuco em atualizar e aperfeiçoar a organização e funcionamento dos cursos de pós-graduação **lato sensu**.

RESOLVE:

Art. 1º Para fins desta Resolução, define-se:

I – Curso: programa de estudos que descreve, no mínimo, o nome, a grande área, o órgão proponente, a organização didático-pedagógica, a grade curricular e a carga horária das disciplinas, não fazendo parte do curso detalhes de uma execução específica sua, como calendário, orçamento e corpo docente.

II – Turma: proposta de execução de um curso e que descreve, no mínimo, o nome do curso, a edição da turma, contatos da turma, coordenadores, corpo docente, equipe de apoio, calendário e orçamento.

III – Credenciamento: é a aprovação de um curso na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) que o torna habilitado a oferecer turmas.

Art. 2º A Universidade Federal de Pernambuco promoverá o credenciamento de cursos e a realização de turmas de pós-graduação **lato sensu** (especialização), visando desenvolver e aprofundar os conhecimentos nas diversas áreas do saber, observado o previsto nesta Resolução.

§ 1º Os cursos credenciados estarão atrelados à grande área de conhecimento a qual se vincula o projeto.

§ 2º Incluem-se na categoria de curso de pós-graduação **lato sensu** os cursos designados como MBA (**Master of Business Administration**) ou equivalentes.

§ 3º As turmas poderão ser realizadas com a participação da Fundação de Apoio, mediante contrato/convênio específico, que deverá obedecer, além desta, a Resolução nº 08/2018, do Conselho Universitário.

§ 4º Os projetos de cursos de pós-graduação **lato sensu** a distância serão encaminhados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) ao órgão responsável por educação a distância na UFPE, para apreciação, antes de sua aprovação pela CPPG, que serão regulamentados em resolução específica.

§ 5º Os projetos de cursos de pós-graduação **lato sensu** que envolvem recursos financeiros deverão ser apreciados pela PROPG, ficando seus aspectos financeiros a serem apreciados pela Fundação de Apoio (quando couber) e PROPLAN.

§ 6º Os programas de residência médica e multiprofissional em saúde incluem-se na categoria de curso de pós-graduação **lato sensu**, porém não são regidos por esta Resolução e sim por portarias específicas de suas comissões nacionais.

Art. 3º A(s) turma(s) de pós-graduação **lato sensu** de que trata esta Resolução poderá(ão) ter as aulas ministradas fora do **Campus** da UFPE a critério da coordenação do curso.

§ 1º Em casos excepcionais, um curso pode mudar de modalidade, desde que devidamente aprovada pela Diretoria da Pós-Graduação **Lato Sensu** da PROPG.

§ 2º Na modalidade presencial, é permitida até 40% da carga horária em plataformas digitais, desde que previsto no projeto do curso e seja devidamente informado ao aluno.

CAPÍTULO I

COMPETÊNCIA PARA A CRIAÇÃO, COORDENAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 4º Compete à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) o credenciamento dos cursos e a aprovação e supervisão das turmas de pós-graduação **lato sensu**.

§ 1º O credenciamento do curso deve ser feito antes da aprovação da(s) turma(s).

§ 2º As turmas só podem ser aprovadas para um curso credenciado.

§ 3º Uma vez credenciado o curso, apenas suas turmas devem ser aprovadas, posteriormente, não havendo necessidade de nova tramitação de credenciamento do curso.

§ 4º Um mesmo convênio pode abranger até 3 turmas, sejam elas executadas sequencialmente ou em paralelo (com intersecção temporal).

§ 5º Um curso fica descredenciado por pedido da instância proponente e Diretoria de Pós-Graduação **Lato Sensu**, e aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 6º A partir do descredenciamento de um curso, novas turmas não podem mais ser aprovadas, mas convênios em vigência podem finalizar suas turmas.

§ 7º Um curso pode ser credenciado e suas turmas ofertadas em parceria com outra(s) instituição(ões) nacionais credenciada(s) pelo MEC ou internacionais, com certificados chancelados por todas as instituições envolvidas, desde que obedeçam às restrições definidas nesta Resolução, especialmente em relação à qualificação e percentual de carga horária de docentes externos.

Art. 5º O pedido de credenciamento de um curso e a aprovação de turmas podem ser propostos por uma destas instâncias: Programa de Pós-graduação **Stricto Sensu** (Colegiado), Programa de Pós-graduação **Lato Sensu** (Colegiado), Departamento ou Núcleo Acadêmico (Pleno), e Centro Acadêmico (Conselho de Centro), devendo ser aprovado por este último.

Parágrafo único. O pedido de credenciamento de curso e a aprovação de turma devem ser previamente aprovados pela instância proponente e homologada pelo seu respectivo Colegiado.

Art. 6º O projeto da turma deve disponibilizar, gratuitamente, para servidores ativos e permanentes da UFPE 10% das vagas preenchidas desde que aprovados no processo seletivo.

§ 1º As vagas não preenchidas por servidores ativos e permanentes da UFPE podem ser disponibilizadas para o público em geral.

§ 2º Fica opcional a oferta das vagas para servidores ativos e permanentes da UFPE para turmas fechadas, financiadas por outras instituições.

Art. 7º O projeto da turma pode, de forma opcional, oferecer bolsas, cujos critérios de seleção desses bolsistas ficará a cargo da coordenação do curso e deve ser descrita no projeto da turma e publicada na seleção.

Parágrafo único. Vagas não preenchidas por alunos bolsistas podem ser disponibilizadas para o público em geral.

Art. 8º As propostas de credenciamento de curso e de turma obedecerão aos formulários e aos manuais publicados no site institucional.

Art. 9º Os cursos e as turmas serão vinculados, administrativamente, a um Departamento, Núcleo de Ensino, Centro Acadêmico, Programa de Pós-Graduação ou outra Unidade Gestora na forma da proposta de sua criação e, havendo demanda, pode-se criar uma Secretaria Geral **Lato Sensu**.

Art. 10. O pedido de credenciamento de curso e o projeto de turma(s) deverão ser encaminhados pelo Colegiado do órgão proponente à Coordenação Geral dos Cursos de Especialização da PROPG, no prazo estabelecido no site institucional, para exame da documentação apresentada, emissão de parecer e posterior encaminhamento à CPPG.

Parágrafo único. As instâncias de análise deverão realizar correções do tipo: erros de digitação, abreviação, concordância, ortografia, formatação ou diagramação, sem retroceder o fluxo da tramitação, desde que tais correções não mudem o significado do texto.

Art. 11. Alterações no curso ou na turma deverão ser oficializadas junto à Coordenação Geral dos Cursos de Especialização da PROPG, de acordo com os formulários e manuais disponíveis no site institucional.

Art. 12. As aulas só poderão ser iniciadas após a aprovação do curso e turma pela CPPG e após a aprovação do convênio (se houver) os quais serão norteados, em especial, pelo exame dos seguintes elementos:

I - demonstração da relevância dos objetivos e viabilidade do projeto;

II - demonstração da atualidade e adequação do conteúdo programático das disciplinas oferecidas;

III - comprovação da qualificação do corpo docente na área de conhecimento do curso;

IV - adequação da infraestrutura para o funcionamento regular do curso; e

V - adequação orçamentária para a manutenção das atividades do curso.

Art. 13. A CPPG poderá solicitar a assessoria de especialistas sobre o projeto de criação do curso para subsidiar a sua decisão.

Art. 14. Divulgação, pré-inscrição e seleção de turma(s) podem ser feitas antes da aprovação pela CPPG, desde que não tenham nem despesa nem receita e devem deixar explícita a ressalva de que ao coordenador reserva-se o direito de cancelar ou remanejar as datas do programa original da turma, seja por falta de número mínimo de inscritos que viabilize a turma, ou por motivos de força maior, em um período de até 7 (sete) dias de antecedência ao início das aulas.

Parágrafo único. Após aprovação do convênio (se houver) e abertura específica da conta bancária, podem-se efetuar despesas e arrecadar receitas com divulgação, inscrição e seleção de acordo com a proposta orçamentária.

Art. 15. Compete à PROPG e à PROPLAN a fiscalização e o acompanhamento da execução de cada turma, por meio de avaliações periódicas e finais.

§ 1º A PROPG poderá requisitar informações complementares ao proponente, as quais deverão ser fornecidas nos prazos por aquela estipulados.

§ 2º A PROPG poderá delegar as atribuições previstas neste artigo ao órgão proponente ou dele solicitar pronunciamento sobre os cursos e turmas neles realizados.

§ 3º A competência da PROPLAN restringe-se à observação dos aspectos administrativos e financeiros do curso.

Art. 16. Compete à CPPG a aprovação dos relatórios finais da turma.

§ 1º A aprovação do relatório final acadêmico da turma, elaborado por sua respectiva coordenação, é feita com base em parecer encaminhado pela PROPG.

§ 2º A aprovação do relatório final financeiro da turma, elaborado por sua respectiva coordenação, é feita com base em parecer encaminhado pela PROPLAN.

Art. 17. Compete ao Colegiado do órgão proponente:

- I - apresentar a proposta de credenciamento de curso ou criação de turma;
- II - designar o coordenador e vice-coordenador da turma;
- III - caso necessário, designar Comissão para acompanhar a execução do projeto da turma;
- IV - apreciar o relatório parcial e/ou final da turma e encaminhá-lo às instâncias competentes;
- V - avaliar as atividades desenvolvidas pelos docentes; e
- VI - decidir, em grau de recurso, sobre requerimentos dos alunos.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 18. É opcional a exigência de trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único. Caso haja trabalho de conclusão de curso, cabe ao projeto do curso definir seu formato e se haverá defesa ou não.

Art. 19. As turmas de pós-graduação **lato sensu** terão duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 2 (dois) anos, incluindo o tempo de entrega e defesa do trabalho de conclusão, se houver.

§ 1º As turmas contarão com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, na qual não se computará o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente, nem o tempo dedicado ao trabalho de conclusão, se houver.

§ 2º Cada turma na modalidade presencial terá um número máximo de 66 (sessenta e seis) alunos.

§ 3º Não será permitido o trancamento de disciplina ou da turma pelo aluno.

Art. 20. A integralização curricular será feita pela computação de créditos relativos às disciplinas e de outras atividades curriculares nas quais o aluno lograr aprovação.

Parágrafo único. Não será permitida a inclusão de disciplinas eletivas.

Art. 21. Um crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitidas frações de créditos.

Parágrafo único. O projeto da turma indicará o número de créditos necessários à integralização da respectiva grade curricular, respeitada a carga horária mínima.

CAPÍTULO III

COORDENAÇÃO DOS CURSOS

Art. 22. Cada convênio contará com um Coordenador e um Vice-Coordenador, docentes ativos do Quadro Permanente desta Universidade, com a titulação acadêmica mínima de Mestre, cuja equipe de suporte (administrativa, financeira, de **marketing** ou outros) pode estar prevista no convênio, desde que suas atribuições sejam devidamente justificadas.

§ 1º Compete ao Vice-Coordenador auxiliar e substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º É permitida a acumulação da coordenação de até três turmas simultâneas, porém com remuneração correspondente a uma única turma.

Art. 23. Compete ao Coordenador:

I - organizar o calendário da(s) turma(s);

II - responsabilizar-se, junto com o secretário, pela orientação da matrícula e pela execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos competentes;

III - administrar os recursos materiais, humanos e financeiros alocados para o convênio;

IV - fiscalizar o cumprimento das atividades de ensino, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades e de infrações disciplinares;

V - solicitar as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento da(s) turma(s), em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

VI - articular-se com o Colegiado do órgão proponente, com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do respectivo Centro e com a PROPG, a fim de harmonizar o funcionamento da(s) turma(s) com as diretrizes deles emanadas;

VII - apresentar ao Colegiado do órgão proponente, no prazo estipulado, os relatórios parciais e finais das atividades da turma;

VIII - assinar os certificados de conclusão do curso emitidos pela PROPG; e

IX - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas à turma, bem como desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade e em Resoluções do CEPE.

CAPÍTULO IV

CORPO DOCENTE DAS TURMAS

Art. 24. O corpo docente deverá ser constituído, necessariamente, por pelo menos 30% (trinta por cento) de professores portadores de título de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação **stricto sensu** reconhecido pelo MEC, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º A aprovação do docente para ministrar disciplina e/ou orientar trabalho de conclusão de curso, se houver, é exclusiva para as turmas para as quais foi aceito.

§ 2º A carga horária atribuída a docentes externos à UFPE, atendidas às exigências do **caput** e do parágrafo primeiro, será de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária total.

§ 3º A participação de docentes externos ultrapassando o percentual referido no parágrafo anterior será permitida quando não existirem, nos respectivos Centros Acadêmicos, docentes que possam ministrar suas disciplinas, o que deve ser atestado pelo Diretor do Centro, ouvida a Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do respectivo Centro Acadêmico.

Art. 25. Ao final da turma, o coordenador realizará a avaliação do trabalho desenvolvido por cada membro do seu corpo docente com base nos questionários expedidos pela Diretoria de Pós-Graduação **Lato Sensu** da PROPG e respondidos pelos alunos ao final de cada disciplina.

CAPÍTULO V

ADMINISTRAÇÃO DO CURSO

Art. 26. A remuneração mensal da função de coordenador, durante o período letivo da(s) turma(s), quando prevista no projeto, não poderá exceder valor superior equivalente a 10 horas-aula, independente da quantidade de turmas simultâneas que esteja sob sua coordenação.

§ 1º A remuneração dos professores (do quadro da UFPE e externos), quando prevista no projeto do curso, terá como limite máximo o valor da hora/aula docente, conforme tabela expedida pelo DGP/PROGEPE, com base na hora/aula do professor por nível de titulação.

§ 2º A remuneração dos secretários vinculados à UFPE, quando prevista no projeto do curso, não poderá exceder a ½ do valor do vencimento básico padrão 5 (cinco) da tabela de técnico administrativo nível de classificação D, nível de capacitação I.

§ 3º A remuneração dos secretários não vinculados à UFPE, quando prevista no projeto do curso, não poderá exceder ao valor do vencimento básico padrão 1 (um) da tabela de técnico-administrativo nível de classificação E, nível de capacitação I, independente do número de cursos que esteja secretariando.

§ 4º Pode ser acrescido, para secretários não vinculados à UFPE e que possuem titulação acima do nível superior, percentual referente à titulação de acordo com a tabela abaixo (baseada na Lei nº 12.772/2012 - DOU de 31/12/2020, Anexo XVII).

Nível de escolaridade formal superior ao previsto para o exercício do cargo (em curso reconhecido pelo MEC)	Área de conhecimento com relação direta	Área de conhecimento com relação indireta
Especialização, com carga horária igual ou superior a 360 horas	30%	20%
Mestrado	52%	25%
Doutorado	75%	50%

§ 5º É permitida a acumulação simultânea da secretaria de até duas turmas, porém com remuneração restrita a apenas uma turma.

§ 6º O docente pode ser contratado como conteudista ou receber remuneração extra de até 50% da sua carga horária para elaboração de conteúdo, planejamento das aulas e correção de provas e projetos.

Art. 27. Poderá haver uma Supervisão Administrativa quando, no mesmo órgão proponente, existirem três ou mais turmas em andamento.

§ 1º A remuneração do Supervisor Administrativo será limitada ao valor da remuneração do coordenador, devendo a respectiva previsão constar, apenas, na proposta de um dos convênios, anexando-se a justificativa da supervisão nos demais convênios em andamento.

§ 2º É vedada a acumulação da remuneração da Supervisão Administrativa com a remuneração da coordenação de turma(s) ou secretaria de turma(s).

CAPÍTULO VI

INSCRIÇÃO PARA ADMISSÃO NOS CURSOS

Art. 28. A admissão nas turmas será feita mediante processo de seleção para o qual podem concorrer portadores de diploma de graduação, ou portadores de declaração/certificado/atestado de conclusão de curso de graduação devidamente reconhecido pelo MEC, nas áreas indicadas no projeto do curso.

§ 1º Alunos estrangeiros deverão comprovar deter o visto de permanência no país, que o habilite a participar do curso de pós-graduação **lato sensu**.

§ 2º Excepcionalmente, desde que previsto no projeto do curso, poderão se submeter à seleção alunos concluintes de curso de graduação, entretanto, terão que apresentar a declaração de colação de grau no ato da matrícula e desde que essa colação ocorra antes do início das aulas.

Art. 29. Os candidatos ao processo seletivo deverão apresentar, quando de sua inscrição, os seguintes documentos:

I - ficha de inscrição preenchida;

II - cédula de identidade reconhecida em todo o território nacional;

III - cadastro de pessoa física (CPF);

IV - comprovante de residência atualizado;

V - diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação ou comprovação de se tratar de aluno concluinte de curso de graduação, quando for o caso;

VI - histórico escolar;

VII - curriculum vitae atualizado;

VIII - título de eleitor e quitação eleitoral;

IX - comprovação do visto de permanência no Brasil, quando for o caso de aluno estrangeiro.

Parágrafo único. O projeto da turma poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no **caput** deste artigo.

Art. 30. Os critérios e a forma do processo de seleção serão definidos no projeto da turma.

Art. 31. O projeto do curso pode prever a possibilidade de dispensa de até 8 (oito) créditos, desde que a coordenação tenha verificado a equivalência das disciplinas.

Parágrafo único. A dispensa de disciplinas não isenta o aluno do pagamento das taxas e mensalidades totais do curso.

CAPÍTULO VII

MATRÍCULA NAS TURMAS

Art. 32. Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no processo de seleção, obedecidas a ordem de classificação e o limite de vagas, dentro do prazo previsto no projeto da turma.

§ 1º Os candidatos concluintes de curso de graduação nacional, aprovados na seleção, deverão apresentar, no ato da matrícula, diploma de graduação, devidamente reconhecido pelo MEC, ou declaração/certificado/atestado de conclusão de curso de graduação com a data da colação de grau.

§ 2º Poderá ser aceita a matrícula especial em até duas disciplinas isoladas, na forma prevista no projeto do curso, desde que as mesmas não ultrapassem 8 (oito) créditos, podendo ser estendida aos alunos considerados pendentes.

§ 3º A matrícula pode ser modificada com a entrada de novos alunos em até 60 dias a partir do início das aulas, desde que aprovado pelo coordenador da turma e sem prejuízo acadêmico ao aluno. Independente do dia em que seja matriculado, todo aluno tem que pagar todas as mensalidades integralmente.

CAPÍTULO VIII

APROVAÇÃO E DESLIGAMENTO NAS TURMAS

Art. 33. O aproveitamento nas disciplinas e em outras atividades da turma será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou outros processos, a critério do docente responsável pela disciplina.

Art. 34. Considerar-se-á aprovado o aluno que lograr a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina ou atividade acadêmica e nota final não inferior a 7 (sete) nas disciplinas e no Trabalho de Conclusão do Curso, se houver.

§ 1º O Trabalho de Conclusão do Curso, se houver, deverá ter a forma definida no projeto do curso e deverá ser entregue e/ou defendido perante banca examinadora até o período máximo previsto para a sua realização.

§ 2º O corpo docente de orientadores poderá ser diferente do corpo docente do curso responsável pelas disciplinas.

§ 3º É possível a prorrogação do período da turma, a critério do coordenador, por até três meses, desde que seja aprovado pela Coordenação Geral dos Cursos de Especialização da PROPG.

Art. 35. Ocorrendo reprovação em até 2 (duas) disciplinas, desde que as mesmas não ultrapassem 8 (oito) créditos e desde que o aluno tenha sido aprovado no Trabalho de Conclusão do Curso (se houver), será permitido ao aluno cursá-las até 2 (dois) anos após o término da turma:

I - na próxima turma, se houver; ou

II - em outro curso de especialização similar, desde que a equivalência das disciplinas seja atestada pelo coordenador antes de o aluno cursá-las.

§ 1º Aluno reprovado em mais de 2 (duas) disciplinas poderá ser desligado do curso, a critério da coordenação.

§ 2º Caso seja do interesse do aluno e com a anuência da coordenação, o aluno poderá cumprir as disciplinas restantes, mediante pagamento integral das mesmas, mas sem direito a certificado.

§ 3º Critérios adicionais de desligamento podem ser definidos no projeto do curso desde que não anulem os critérios de desligamento contidos nesta Resolução.

Art. 36. O registro e expedição do certificado de especialização, competência da Coordenação Geral dos Cursos de Especialização da PROPG, somente serão realizados após a aprovação do Relatório Final Acadêmico da turma pela CPPG.

CAPÍTULO IX

RELATÓRIO FINAL DO CURSO

Art. 37. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do término da turma, o Coordenador encaminhará ao Colegiado do órgão proponente, relatório final acadêmico, que obedecerá ao modelo veiculado em site institucional.

§ 1º A prestação de contas da coordenação da turma para a Fundação de Apoio deverá ocorrer dentro de 60 (sessenta) dias após o encerramento da turma.

§ 2º No prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do relatório final, o Colegiado do órgão proponente emitirá parecer sobre o relatório final acadêmico, encaminhando-o à PROPG, que o submeterá para aprovação final da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

§ 3º Havendo turma(s) em andamento, a aprovação do(s) relatório(s) parcial(is) pela PROPG é condição obrigatória para a apreciação de projeto de nova(s) turma(s), submetido pelo mesmo órgão proponente.

§ 4º Estando uma turma em andamento há menos de 6 (seis) meses de iniciadas as aulas e havendo demanda para abertura de nova turma, não será obrigatória a entrega de relatório parcial.

§ 5º Turma encerrada, mas com pendência de relatório final acadêmico, impede a apreciação de projeto de turma(s) subsequente(s).

§ 6º Caso o Coordenador ou o Vice-Coordenador não apresente o relatório final acadêmico da turma no prazo consignado, o Colegiado do órgão proponente designará uma comissão para elaborar o referido relatório acadêmico, em 60 (sessenta) dias, para evitar prejuízo acadêmico para os alunos.

§ 7º Na hipótese do Colegiado do órgão proponente não designar a comissão prevista no parágrafo anterior, aplicar-se-á ao respectivo Centro Acadêmico o previsto no parágrafo § 3º deste artigo.

CAPÍTULO X

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

Art. 38. O certificado de conclusão do curso será registrado e expedido pela Coordenação Geral dos Cursos de Especialização da PROPG.

Parágrafo único. O certificado deverá conter:

I - nome do aluno e CPF;

II - relação das disciplinas, com a carga horária, créditos, a nota obtida pelo aluno, bem como o nome e a titulação dos professores por elas responsáveis;

III - critérios adotados para avaliação do aproveitamento;

IV - período em que o curso foi ministrado e a sua duração total em horas;

V - título do Trabalho de Conclusão do Curso, se houver, com nota ou conceito, indicação e titulação do Orientador;

VI - declaração da PROPG do cumprimento das exigências estabelecidas nas resoluções pertinentes em vigor;

VII - Indicação do ato de credenciamento, quando se tratar de curso a distância; e

VIII - Ato legal do credenciamento da UFPE.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. As turmas poderão ser promovidas mediante convênio com outras instituições, públicas e privadas, aplicando-se, no que couber, as disposições desta Resolução.

Art. 40. Enquanto não aprovada a resolução específica de que trata o Art. 2º, § 4º, os cursos de pós-graduação **lato sensu** a distância serão aprovados, individualmente, pela CPPG, consultado o órgão responsável por educação a distância na UFPE.

Art. 41. Das decisões da CPPG caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), no prazo de 10 (dez) dias da ciência pelo interessado.

Art. 42. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela CPPG.

Art. 43. Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 02/2006, do então Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão – CCEPE; e

II - a Resolução nº 01/2010, das Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 44. Esta Resolução entra em vigor em 02 de janeiro de 2021.

APROVADA NA 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Presidente:

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES

- Reitor -

Universidade Federal de Pernambuco
Centro de Artes e Comunicação
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação
Curso de Mestrado e Doutorado
(Aprovado na Reunião do Colegiado realizada, em 11/12/2020)

Resultado Final da seleção para a Pós-graduação em Ciência da Informação - 2021

De acordo com o item 6 do Edital de Seleção publicado no Boletim Oficial Especial 092 de 10 de setembro de 2020 disponível em www.ufpe.br/PROGEPE, o número de vagas para o Mestrado é ficado em 25 (vinte e cinco) e o de Doutorado em 10 (dez), as quais serão preenchidas pelos candidatos classificados obedecendo a ordem de classificação. Será oferecida mais 1 (uma) vaga para cada categoria, em cumprimento à Resolução nº 1/2011 do CCEPE, para os servidores ativos e permanentes da UFPE.

MESTRADO

Aprovados e classificados dentro do número de vagas

Classificação	Nome	Média Final
1º	Anderson Matheus Alves Arruda	7,30
2º	Yasmin Wink Finger	7,03
3º	Wheldson Rodrigues Marques	6,63
4º	Paulo Vitor dos Santos Crispim	6,31
5º	Mayara Paula Anastácio Soares da Silva	6,29
6º	Amanda Carla Ganim do Nascimento	6,17
7º	Steffane Ramires de Lima Campos	6,07
8º	Jonatan Candido da Silva	5,93
9º	Shirly Pimentel Vieira	5,88
10º	Arthur Henrique Feijó de Almeida	5,87
11º	Israel Lacerda do Nascimento	5,81
12º	Denise Fernanda Viana Belo	5,75
13º	Wérleson Alexandre de Lima Santos	5,72
14º	Phelipe Rafael Alves de Menezes	5,58
15º	Maria Fernanda Cavalcanti Sousa Veloso	5,43
16º	Thiago Daniel da Silva	5,39
17º	Paloma Rayana França da Silva	5,28
18º	Fernanda Rodrigues de Lima	5,26
19º	Elaine Cristina de Freitas	5,22
20º	Juliana de Albuquerque	5,07
21º	Danielle Martins Franco de Oliveira	4,94
22º	Giseani Bezerra da Silva	4,77

DOUTORADO

Aprovados e classificados dentro do número de vagas

Classificação	Nome	Média Final
1º	Lígia Santos da Silva Rodrigues (servidora)	9,58
2º	Giane da Paz Ferreira Silva	9,46
3º	Anna Raquel de Lemos Viana	9,30
4º	Lílian Lima de Siqueira Melo	9,18
5º	Bruna Laís Campos do Nascimento	9,06

6°	Ana Livia Mendes de Sousa	8,96
7°	Roseane Souza de Mendonça	8,82
8°	Katia Santiago Ventura Lucena	8,70
9°	Gustavo Diniz do Nascimento	8,52
10°	Arlindo Figueirôa Escobar Teixeira de Oliveira	8,44
11°	Reinaldo Alves Pereira	8,10

Aprovados (além do número de vagas)

Classificação	Nome	Média Final
12°	Paulo Ricardo Silva Lima	7,90
13°	Angerlânia Rezende	7,60
14°	Túlio de Moraes Revoredo	7,38
15°	Deborah Echeverria Martins	7,12
16°	Shaennya Pereira Vanderley	6,60
17°	João Rodrigo Santos Ferreira	6,56
18°	Johnny Rodrigues Barbosa	6,24
19°	Veronica de Almeida Silva	6,16

Nadi Helena Presser

Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação
Coordenadora

PORTARIA Nº 16/2020, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

BANCA EXAMINADORA PARA AVALIAÇÃO DE PROGRESSÕES DA CLASSE D E DA CLASSE E

A VICE-DIRETORA DO CENTRO DE BICIÊNCIAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar os Professores: Maria Eduarda Lacerda de Larrazábal da Silva (Titular - Presidente / lotada no Departamento de Zoologia/CB); Jarcilene Silva de Almeida Cortez (Titular /lotada no Departamento de Botânica/CB); Pedro Israel Cabral de Lira (Titular / lotado no Departamento de Nutrição/CCS); Neide Santos (Suplente / lotada no Departamento de Genética/CB) e Rubem Carlos Araujo Guedes (Suplente / lotado no Departamento de Nutrição/CCS), para, sob presidência da primeira, comporem a Banca Examinadora para avaliação de progressões da Classe D (Professor Associado) e da Classe E (Professor Titular) do CB, com vigência a partir do dia 01 de dezembro de 2020 até 30 de novembro de 2022.

OLIANE MARIA CORREIA MAGALHÃES
Vice-Diretora do Centro de Biociências

PORTARIA N.º 4241, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE LABORATÓRIO

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de sua competência atribuída pelo art. 3º da Resolução n.º. 02, de 14 de setembro de 2015, do Conselho de Administração,

R E S O L V E:

Autorizar o funcionamento do Laboratório de Materiais Compósitos e Integridade Estrutural - Biocorrosão e Corrosão, vinculado ao Gabinete do Reitor - GR.

(Processo n.º 23076.045515/2020-55)

ALFREDO MACEDO GOMES
Reitor

PORTARIA N.º 4242, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE LABORATÓRIO

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de sua competência atribuída pelo art. 3º da Resolução n.º. 02, de 14 de setembro de 2015, do Conselho de Administração,

R E S O L V E:

Autorizar o funcionamento do Laboratório de Computação Científica e Visualização- LCCV/ LITPEG / GR, vinculado ao Gabinete do Reitor.

(Processo n.º 23076.039923/2020-10)

ALFREDO MACEDO GOMES
Reitor

PORTARIA N.º 4245, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE LABORATÓRIO

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de sua competência atribuída pelo art. 3º da Resolução n.º. 02, de 14 de setembro de 2015, do Conselho de Administração,

R E S O L V E:

Autorizar o funcionamento do Laboratório de Combustível – LAC-UFPE, vinculado ao Gabinete do Reitor - GR.

(Processo n.º 23076.036934/2020-09)

ALFREDO MACEDO GOMES
Reitor

PORTARIA N.º 4246, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE LABORATÓRIO

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de sua competência atribuída pelo art. 3º da Resolução n.º. 02, de 14 de setembro de 2015, do Conselho de Administração,

R E S O L V E:

Autorizar o funcionamento do Laboratório de Fotogrametria – LAFOTO, vinculado ao Departamento de Engenharia Cartográfica, do Centro de Tecnologia e Geociências - CTG.

(Processo n.º 23076.029194/2020-51)

ALFREDO MACEDO GOMES
Reitor

PORTARIA N.º 4247, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE LABORATÓRIO

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de sua competência atribuída pelo art. 3º da Resolução n.º. 02, de 14 de setembro de 2015, do Conselho de Administração,

R E S O L V E:

Autorizar o funcionamento do Laboratório de Cadastro e Gestão Territorial - LaCad, vinculado ao Departamento de Engenharia Cartográfica, do Centro de Tecnologia e Geociências - CTG.

(Processo n.º 23076.029187/2020-46)

ALFREDO MACEDO GOMES
Reitor

PORTARIA N.º 4248, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE LABORATÓRIO

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de sua competência atribuída pelo art. 3º da Resolução n.º. 02, de 14 de setembro de 2015, do Conselho de Administração,

R E S O L V E:

Autorizar o funcionamento do Laboratório de Astronomia - LAASTRO, vinculado ao Departamento de Engenharia Cartográfica, do Centro de Tecnologia e Geociências - CTG.

(Processo n.º 23076.029180/2020-41)

ALFREDO MACEDO GOMES
Reitor

PORTARIA N.º 4249, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE LABORATÓRIO

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de sua competência atribuída pelo art. 3º da Resolução n.º. 02, de 14 de setembro de 2015, do Conselho de Administração,

R E S O L V E:

Autorizar o funcionamento do Laboratório de Simulação e Visualização - LSIVI, vinculado ao Departamento de Engenharia Mecânica, do Centro de Tecnologia e Geociências - CTG.

(Processo n.º 23076.028608/2020-62)

ALFREDO MACEDO GOMES
Reitor

PORTARIA N.º 4250, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE LABORATÓRIO

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de sua competência atribuída pelo art. 3º da Resolução n.º. 02, de 14 de setembro de 2015, do Conselho de Administração,

R E S O L V E:

Autorizar o funcionamento do Laboratório de Projetos Especiais - LAPESP, vinculado ao Departamento de Engenharia Mecânica, do Centro de Tecnologia e Geociências - CTG.

(Processo n.º 23076.028603/2020-03)

ALFREDO MACEDO GOMES
Reitor

PORTARIA N.º 4251, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE LABORATÓRIO

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de sua competência atribuída pelo art. 3º da Resolução n.º. 02, de 14 de setembro de 2015, do Conselho de Administração,

R E S O L V E:

Autorizar o funcionamento do Laboratório de Ensino de Educação Matemática, vinculado ao Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino, do Centro de Educação - CE.

(Processo n.º 23076.028522/2020-56)

ALFREDO MACEDO GOMES
Reitor

PORTARIA N.º 4252, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE LABORATÓRIO

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de sua competência atribuída pelo art. 3º da Resolução nº. 02, de 14 de setembro de 2015, do Conselho de Administração,

R E S O L V E:

Autorizar o funcionamento do Laboratório Multiuso de Informática Bárbara Gollner, vinculado ao Departamento de Design, do Centro de Artes e Comunicação.

(Processo n.º 23076.027834/2020-08)

ALFREDO MACEDO GOMES

Reitor